



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 421

INSTITUI O IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS".

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Nos termos do item II do artigo 156 da Constituição Federal, passa a integrar o sistema tributário do Município o Imposto s/ Transmissão " Inter-vivos".

Artº. 2º - O Imposto terá como fato gerador a transmissão "Inter-vivos" a qualquer título por ato mesmo de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia bem como cessão de direitos à sua aquisição.


Artº. 3º - A base de cálculo do Imposto é o valor dado ao bem a transmitir.

Artº. 4º - A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).


Artº. 5º - Demais disposições que regem o assunto serão dispostas em Lei Municipal futura, após regulamentação da Lei Ordinária que será baixada pela União.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 11 de Novembro de 1.988.


OSVALDO RIBEIRO

- PREFEITO MUNICIPAL -


MAURÍCIO MENDES DA SILVA
-SECRETÁRIO SUBSTITUTO-